



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Instituto Estadual de Florestas  
 URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 97/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0048088/2022-75

PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Renato José de Melo	CPF/CNPJ: 984.700.436-68
Endereço: Rua Paulo Cezar Paiva, 09	Bairro: Parque dos Pinheiros
Município: Paraguaçu	UF: MG
Telefone: 035 9 9893-1176 - Wilian / 035 9 8861-3207 - Renato	E-mail: wilian.cmorais@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO SERTÃOZINHO	Área Total (ha): 25,6282
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.054, 18.601 e 20.073	Município/UF: Paraguaçu - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147204-E5CA.4006.7A20.43A8.9E0C.6022.25AF.2B9F	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	86	un	425830	7607815

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	6,1514

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		6,1514

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	57,1456	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	19,8713	m3

**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 25/10/2022.
- Data da vistoria (remota): 25/10/2022.
- Data solicitação informação complementar: 25/10/2022.
- Data recebimento informação complementar: 26/10/2022.

- Data finalização do parecer técnico: 28/10/2022.

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 92 unidades (6,5600 ha), com a finalidade de agricultura.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 25,6282 ha e área levantada de 25,7700 ha, denominada "Sítio Sertãozinho", situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 425872 Y 7607823. Localizada no município de Paraguaçu/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Conforme análises do CAR apresentado a propriedade possui três nascentes, possui curso d'água sem denominação, afluente do Rio Sapucaí. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3147204-E5CA.4006.7A20.43A8.9E0C.6022.25AF.2B9F.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147204-E5CA.4006.7A20.43A8.9E0C.6022.25AF.2B9F

- Área total: 26,6459 ha.

- Área de reserva legal: 4,4724 ha

- Área de preservação permanente: 2,1169 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,0601 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: -

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 glebas.

O CAR declarado é composto por três matrículas nº 20.054, 18.601 e 20.073, CRI Paraguaçu/MG.

Foi verificado nas matrículas apresentadas que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essas matrículas com datas de 30 de junho de 2022, 6 de abril de 2020 e 22 de julho de 2022, respectivamente.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a verificação da situação e utilização de APP no cômputo.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Paraguaçu/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 8,09% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 82 unidades (6,5600 ha, porém, a área de ocupação das árvores corresponde a uma área estimada de 6,1514 ha), com a finalidade de agricultura e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego do Filipe, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

#### Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$624,91, data pagamento 05/10/2022.

#### Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901218926706 e 2901223125040 – Valor recolhido = R\$1329,60 e R\$0,82, data do pagamento 05/10/2022 e 24/10/2022, respectivamente.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Alta.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1– Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem licenciadas: G-01-03-1– Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

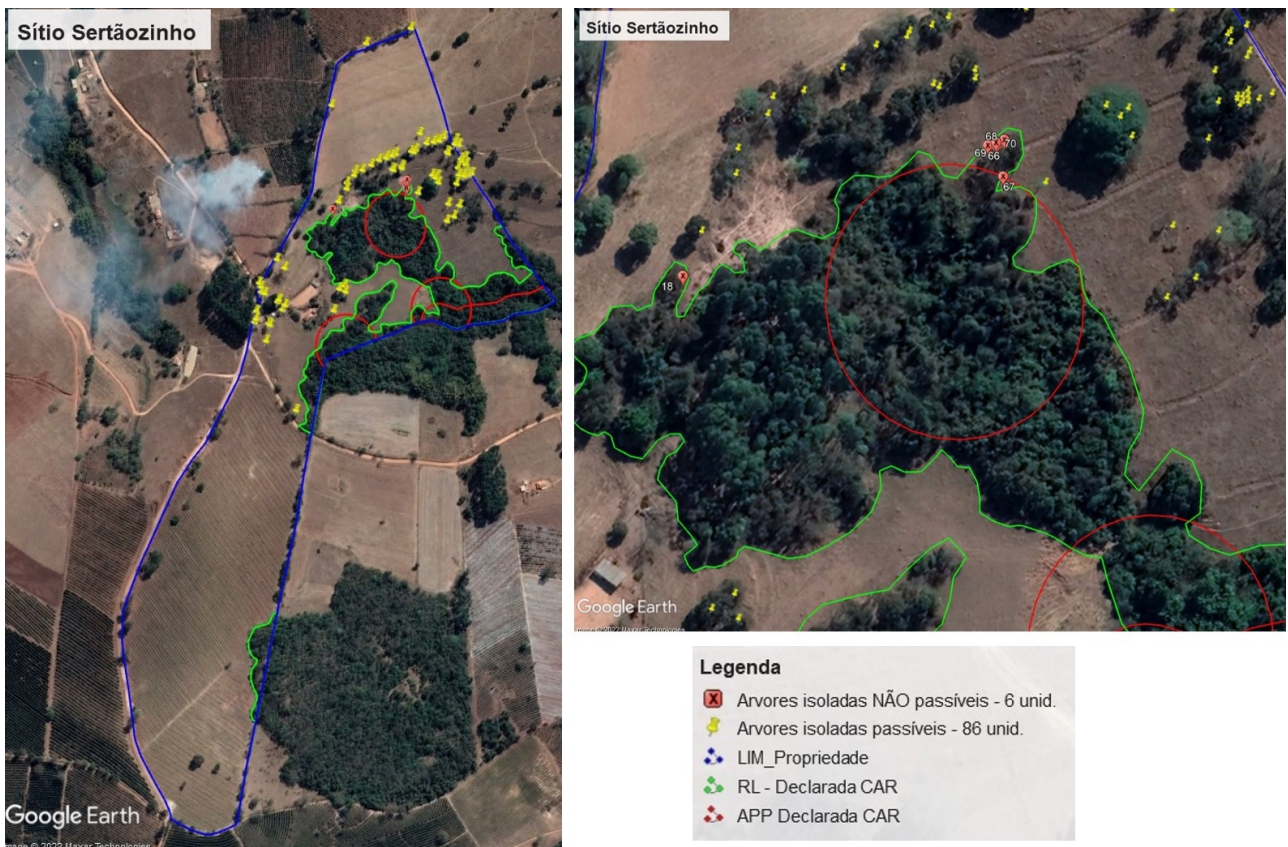
#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE.

O objetivo da intervenção é visando operações mecanizadas de preparo do solo para plantio de café conforme declado no PIA.

A área de supressão encontra-se antropizada em área de pastagem e não se localizam em áreas de reserva legal nem de preservação permanente da referida propriedade e não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/22 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, conforme estudos apresentados. Porém, após análises verificou-se que 6 indivíduos (18, 66, 67, 68, 69 e 70) se localizam em área de reserva legal declarada no CAR que NÃO serão autorizados neste parecer e deverão permanecer no local. Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 dos 6 indivíduos NÃO AUTORIZADOS: 18 – X: 425911, Y: 7607965; 66 - X: 426021, Y: 7608010; 67 - X: 426026, Y: 7607999; 68 - X: 426024, Y: 7608010; 69 - X: 426024, Y: 7608011 e 70 - X: 426027, Y: 7608012.

Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, a partir da data de 02/03/2003 a 05/09/2021, constatou-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida, não se localizam em áreas de reserva legal (exceto 6 indivíduos) ou área de preservação permanente.



Fonte: Google Earth, Levantamento topográfico e CAR

FIGURA 1 – Detalhe da localização dos 92 indivíduos isolados requeridos (pontos amarelos) com detalhe da localização dos 6 indivíduos NÃO AUTORIZADOS (pontos vermelhos).

### **5.3.1 Características físicas:**

- Relevo: suave ondulado a ondulado. Fonte: IDE.

- Solo: “O município de Paraguaçu está inserido na associação Varginha Guaxupé, basicamente constituída por gnaisses, granitos e migmatitos diversos. A Podologia do município é constituída em sua totalidade pelos Latossolos Vermelhos-Escuros, caracterizados por serem solos bem evoluídos, profundos, porosos, com boa drenagem e permeabilidade, possuindo uma baixa fertilidade natural”. Fonte: PIA.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Fonte: IDE.

### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Os estudos apresentados se limitam a poucas informações muito amplas em relação à vegetação, porém, a propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica. Na propriedade existem fragmentos de vegetação nativa da tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, áreas de pastagem, sendo a área requerida composta por braquiária e considerada como antropizada com árvores isoladas em meio rural.

- Fauna: Não foi apresentado nenhum estudo sobre o tópico em questão, em consulta ao site IDE-MG a área em questão é classificada prioridade baixa para conservação de mastofauna, avifauna e herpetofauna e para ictiofauna a classificação é alta. Por se tratar de árvores isoladas em área antropizada os impactos sobre fauna são poucos significativos.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade “Sítio Sertãozinho”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego do Filipe, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (92 unidades, 6,5600 ha. Porém, a área de ocupação das árvores corresponde a uma área estimada de 6,1514 ha) com a finalidade de agricultura.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Wilian Rafael Campos Morais Registro SP5069657080D MG, ART nº MG20221495132.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 92 indivíduos compostos por 10 espécies. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/22 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, porém, após análises verificou-se que 6 indivíduos (18, 66, 67, 68, 69 e 70) se localizam em área de reserva legal declarada no CAR que NÃO serão autorizados neste parecer e deverão permanecer no local. Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 dos 6 indivíduos NÃO AUTORIZADOS: 18 - X: 425911, Y: 7607965; 66 - X: 426021, Y: 7608010; 67 - X: 426026, Y: 7607999; 68 - X: 426024, Y: 7608010; 69 - X: 426024, Y: 7608011 e 70 - X: 426027, Y: 7608012.

Após análise e retirada dos indivíduos não autorizados, o número total corresponde à 86 indivíduos.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 87,23 m<sup>3</sup>, sendo 19,72 m<sup>3</sup> de fuste (madeira) e 67,51m<sup>3</sup> de galhos (lenha) e será para uso interno no imóvel, conforme declarado pelo requerente. Porém, o correto após descontar os indivíduos não autorizados é um volume total de 77,0169 m<sup>3</sup>, sendo 19,8713 m<sup>3</sup> de fuste (madeira) e 57,1456 m<sup>3</sup> de galhos (lenha).

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

#### **8.CONCLUSÃO**

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 86 unidades com a finalidade de agricultura.

#### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Recolhida conforme documentos SEI nº 55209769 e 55209770 (complementar). Valores recolhidos = R\$2340,40 e R\$156,28, DAE nº 1501218926846 e 1501223125261, data pagamento 05/10/2022 e 24/10/2022, respectivamente. Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11.CONDICIONANTES**

- NÃO AUTORIZADO O CORTE de 6 indivíduos: 18 – X: 425911, Y: 7607965; 66 - X: 426021, Y: 7608010; 67 - X: 426026, Y: 7607999; 68 - X: 426024, Y: 7608010; 69 - X: 426024, Y: 7608011 e 70 - X: 426027, Y: 7608012.

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MA SP: 1244952-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 28/10/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55458178** e o código CRC **773B3554**.